



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Lei nº 130
de 22/07/1957

PROJETO DE LEI

APROVADO EM 30 DISCUSSÃO

por Unanimidade
Sala das Sessões, 10/7/1957
Chileno Alberto Lamb
PRESIDENTE.

DATA: 22 de junho de 1957

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo aquirir por compra máquinário destinado aos SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 10/7/1957
Chileno Alberto Lamb
PRESIDENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou

a seguinte lei.

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a compra do seguinte maquinário, destinado aos serviços de aberturas, melhoria e conservação de estradas.

- 1º) - MOTONIVELADORA, Modelo 45, Allis Chalmers, com 120 H.P., equipada com pneu 13,00 x - 24, cabine aberta, escarificador, indicador de horas e bomba, c/Lamina Bulldozer.
- 2º) - TRATOR, H.D.6 G., Allis Chalmers, equipado com "Caçamba", dentes odômetro, marcador de horas, faróis.
- 3º) - 2 PATROLAS (Motoniveladoras), Allis Chalmers, Tipo médio.

Artº 2º - A compra de que trata o artigo anterior, deverá ser procedida de conformidade com o plano elaborado pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, por força do Decreto Nº 41.097, de março de 1957, que estabelece normas para importação de máquinas rodoviárias.

Artº 3º - A presente lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 22 de junho de 1957.

Egon Pudell
PREFEITO MUNICIPAL

PERIODICA LIBRARIA MINIMA TOLLEDO

A black and white photomicrograph showing a histological section. The image displays various tissue structures, including what appears to be a central area of cellular degeneration or necrosis surrounded by more organized tissue layers. The overall texture is somewhat granular and lacks a clear, organized pattern.

Mr. Secretario, fundo
rido aprovado pelo Conselho
Municipal para elaborar a resolução
lei, para fins de concioname-
to, 21/7/17
John D. Dell

1217157
from *Spudell*

~~prohibited, except as provided, differently, by law.~~

- *obstructus*, *lesionis*, *obstruction*, *obstructionist*, *obstructionist*

→ se considera obstante, o resultado obtido no caso de que o resultado

aspiradas ab ojivas que se apoyan en mitades de conchas

“*stomach* *affection*”, 24 of 3000, *CHAMOMILE* + (25)

www.1000000000.com 13.05.2011 11:11:13

1. Classification of Organisms

• Left side (anterior view) of the skull

Digitized by srujanika@gmail.com

1920-21. The author is grateful to the Royal Society for the award of a Research Studentship.

ESTADO DE S. PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- DECRETO N° 41.097 -
7 DE MARÇO DE 1.957

ESTABELECE NORMAS PARA A IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso 1, da Constituição.

Considerando a necessidade de facilitar a importação de equipamentos destinados à construção e conservação de estradas de rodagem, dentro do Plano Rodoviário Nacional.

Considerando o propósito do Governo Federal de colaborar efetivamente com os Governos Estaduais e Municipais na execução de seus próprios programas rodoviários, ensejando-lhes a aquisição dos equipamentos respectivos em condições favoráveis de preços e prazos de pagamento, resolve:

Artº 1º - Fica constituida no Ministério da Viação e Obras Públicas a Comissão de Máquinas Rodoviárias sob a presidência do titular daquela Pasta e tendo como Membros natos:

O Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

O Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

O Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito

O Diretor da Carteira de Cambio do Banco do Brasil SA.

O Diretor da Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A.

Parágrafo único.- Tanto o Presidente da Comissão como os membros natos poderão indicar representantes, que os substituirão em seus impedimentos.

Artº 2º - Caberá à Comissão de Máquinas Rodoviárias:

a) efetuar a distribuição, entre os interessados, das quotas de importação que lhes couberem, dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º.

b) estabelecer o plano de importação de máquinas para uso exclusivo do Governo Federal (D.N.E.R.).

c) coordenar os planos de importação dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem e das Municipalidades, orientando-os quanto a marcas, especificações, vantagens assistenciais e técnicas das máquinas em função dos equipamentos de que já disponham e dos serviços de manutenção a serem executados diretamente pelas referidas entidades.

d) aprovar os planos de importação dos empreiteiros, limitando-os às estritas necessidades de execução dos serviços de que sejam contratantes, ou a reposição de equipamentos utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

e) baixar seu próprio regulamento e resolver os casos omissos.

Artº 3º - Para fazer face aos encargos decorrentes das importações previstas neste Decreto, o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito reservará, nos orçamentos de câmbio dos próximos anos (1957 a 1961) as verbas que se tornarem necessárias, até o montante de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) podendo esse órgão, a seu critério, e com base em propostas da Comissão de Material Rodoviário efetuar reservas nas demais moedas parautilização nas mesmas condições:

Artº 4º - O montante máximo indicado no art. 3º para o dolar americano será distribuído da seguinte forma:

a) para uso próprio das seguintes entidades:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem .. 7.000.000,00

Departamento de Estradas de Rodagem Estaduais .18.000.000,00

Municipalidades 7.000.000,00

b) para importações destinadas aos empreiteiros de Obras

do Plano Rodoviário Nacional33.000.000,00

65.000.000,00

1º A utilização das quotas destinadas aos Governo Estaduais e Municipais dependerá, em cada caso, de expressa autorização do Presidente da República, uma vez comprovada a prévia existência de recursos em moeda nacional com que atender ao pagamento das importações, - dentro dos respectivos esquemas de financiamento,

2º Nos casos em que as importações previstas no parágrafo não comportem, pelo seu pequeno valor, o financiamento exigido no artigo 6º letra "a", a cobertura respectiva, ouvida o Ministério da Fazenda, poderá ser fornecida para pronta liquidação, dentro das disponibilidades cambiais existentes, uma vez obtida a autorização do Presidente da República e feita a comprovação indicada no mencionado parágrafo primeiro.

Artº 5º As importações previstas no art. 3º se processarão através de operações normais de comércio e não abrangerão veículos automóveis de tipos já fabricados parcialmente ou montados no País, nem as máquinas e equipamentos rodoviários que contem com similar nacional.

Artº 6º Poderão operar neste plano unicamente os distribuidores de máquinas e equipamentos rodoviários autorizados pelos fabricantes estrangeiros desde que:

a) provem dispor de financiamento no exterior pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, a juros considerados razoáveis;

b) se obriguem a observar as exigências estabelecidas neste Decreto e no Regulamento a ser baixado pela Comissão de Máquinas Rodoviárias, especialmente quanto aos preços de venda e serviços de manutenção e assistência mecânica.

Artº 7º A utilização dos financiamentos indicados no item "a"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

fls. 3.-

do artigo 6º será permitida mediante pagamento de 20% (vinte por cento) à vista, no ato da encomenda, e 80% (oitenta por cento) em parcelas semestrais, a iniciar-se um ano após o pagamento da parte a vista.

Parágrafo único - No caso das importações destinadas a empreiteiros, essa garantia poderá ser fornecida também por Bancos particulares.

Artº 8º A liquidação dos financiamentos previstos nos arts. 6º e 7º se fará:

a) no caso das máquinas e equipamentos destinados aos órgãos governamentais, as taxas cambiais que vigorarem para as importações oficiais, no momento, das remessas para o exterior;

b) no caso das importações destinadas a empreiteiros, as taxas resultantes da aplicação dos arts. 42 e 44 do Decreto nº 34.893, de 5 de Janeiro de 1.954.

Artº 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DE JANEIRO, 7 de março de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKECK
LUCIO MEIRA
JOSÉ MARIA ALKMIN

SM.-

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Esta Comissão depois de examinar os Projetos de Leis, que tratam da aquisição de 1 Trator LE TORNEAU - WESTINGHOUSE, Modelo "D", SCRAPER - BULLDOZER; 2 Patrolas Allis Chalmers, médias, 1 Trator H.D.6 G, Allis Chalmers, 1 Motoniveladora Modelo 45, Allis Chalmers; Serviços de Água e Esgotos da Séde Municipal, não poderia deixar de aprovar a iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, de vez que, um dos principais problemas deste Município, é na verdade o Melhoramento, conservação e aberturas de rodovias, considerando-se as necessidades de vias de escoamento dos nossos produtos agrícolas e industrias para os mercados consumidores. Quanto ao Projeto de Lei, a que se refere autorizar o Poder Executivo a proceder os serviços de água e esgoto na Séde Municipal, tambem não podemos deixar de reconhecer essa justa e velha aspiração do povo Tole-dâno, pelo que damos o nosso pleno e integral apôio ao referido Projeto.

Somos ainda de "Parecer" que o Projeto de Lei , que trata da compra do Trator "Le - Torneau" - Westinghouse-Modelo "D", com Scraper, seja aprovado com a inclusão do recurso , constante da respectiva "Justificação".

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TÓLEDO,
em 8 de julho de 1957.

Cício Perini
José Perini